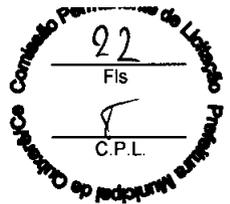
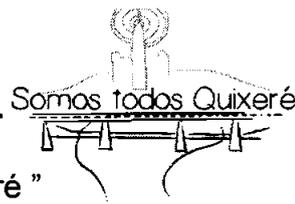




GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “somos todos Quixeré”



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ° 2502.01/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGÃO PETICIONÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC.

OBJETO: SELEÇÃO DE AGRICULTORES, ISOLADAMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, **ADVINDO DO PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 2502.02/2025**, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no **Art. 14, §1º da Lei Federal Nº. 11.947/2009**, de 16 de junho de 2009 e suas alterações posteriores, em consonância com o referido processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº ° 2502.01/2025**, realizada conforme disposto na Lei 11.947/2009 e na resolução CD/FNDE nº 38/2009 e demais legislações aplicáveis.

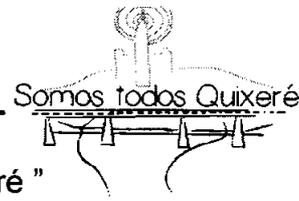
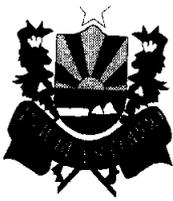
AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala de reuniões do Setor de Licitações e Contratos, situada à Rua Padre Zacarias, nº 332, Centro, Quixeré/CE, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei o presente termo.

QUIXERÉ-CE, em 15 de abril de 2025.



PEDRO HENRIQUE BRITO CHAVES
Matrícula nº 126270-0
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 030.02.01/2025
MUNICÍPIO DE QUIXERÉ / CE



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 1504.01/2025 - SEDUC

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de QUIXERÉ, conforme autorização do Secretário de Educação Básica vem abrir o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a **SELEÇÃO DE AGRICULTORES, ISOLADAMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, ADVINDO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 2502.02/2025**, com base no **Art. 14, §1º da Lei Federal Nº. 11.947/2009**, de 16 de junho de 2009, na resolução CD/FNDE nº 38/2009, alterada pela Resolução nº 04/2015 e na Resolução nº 16/2021 e demais legislações aplicáveis, através dos produtores da Agricultura Familiar.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

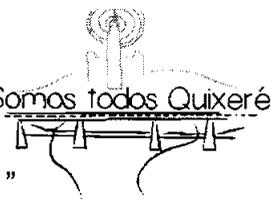
SELEÇÃO DE AGRICULTORES, ISOLADAMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.947 DE 16 DE JULHO DE 2009, RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04 DE 02/04/2015 E RESOLUÇÃO Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, advindo do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO 2502.02/2025.

2. RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu sobre os Agricultores Familiares participantes e selecionados através dos critérios de seleção e priorização constantes do Edital de Chamamento, de acordo com os autos do processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO 2502.02/2025**.

3. DO PREÇO.

Os preços finais ofertados/negociados são compatíveis com os praticados no mercado local, preços estes aprovados pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE deste Município, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA** constante desse processo assinado pelo Secretária Municipal da Educação, o qual se encontra vinculado ao **RELATÓRIO DO RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO 2502.02/2025**.



4. DOS RECURSOS

Outrossim, os recursos designados para custear a aludida despesa, correrão na conta da **Dotação Orçamentária**, sob a seguinte rubrica: nº 0501.12.361.1201.2.033 - Gerenciamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; **Subelemento de Despesa:** 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação, **Fonte de Recursos:** 1552000000 - Transferência de recursos do PNAE, consignado no Orçamento Municipal de 2025.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com base no **Art. 14, §1º da Lei Federal Nº. 11.947/2009**, de 16 de junho de 2009 e suas alterações posteriores, em consonância com o processo de Chamada Pública supracitada, realizada conforme disposto na **Resolução CD/FNDE nº 38/2009**, alterada pela **Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015** e na **Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021**, e demais legislações aplicáveis.

6. DOS AGRICULTORES FAMILIARES BENEFICIADOS:

Os agricultores a serem beneficiados são todos os participantes selecionados (BENEFICIADOS) mediante o Processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO 2502.02/2025**, por meio dos critérios de seleção e priorização estabelecidos no Edital de Chamamento, onde os mesmos cumpriram todas as exigências de **HABILITAÇÃO** e tiveram seus **PROJETOS DE VENDA ACEITOS, CAPACIDADE PRODUTIVA COMPROVADA** e **AMOSTRAS DOS PRODUTOS APROVADAS**, de acordo com o **RELATÓRIO DO RESULTADO FINAL DA REFERIDA CHAMADA PÚBLICA**, devidamente anexado a este processo.

7. DO VALOR GLOBAL DOS PRODUTOS:

Os preços unitários e totais finais ofertados, em conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO** desse processo, são os constantes do **RELATÓRIO DO RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2502.02/2025**, perfazendo o **Valor Total Geral de R\$ 713.792,86 (setecentos e treze mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos)**.

QUIXERÉ - CE, em 15 de abril de 2025.



PEDRO HENRIQUE BRITO CHAVES
Matrícula nº 126270-0
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 030.02.01/2025
MUNICÍPIO DE QUIXERÉ / CE



MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DL 1504.01/2025 - SEDUC

MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO N.º _____/2025.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município do Quixeré, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Quixeré-Ce, inscrito no CNPJ sob o nº **07.807.191/0001-47**, através da Secretaria de Educação, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Educação, Sr(a). **MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO**, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 3012.01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **SELEÇÃO DE AGRICULTORES, ISOLADAMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE**, para alunos da rede de educação Pública Municipal, verba FNDE/PNAE, Ano de 2025, de acordo com a chamada pública n.º **2502.01/2025**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de **SELEÇÃO DE AGRICULTORES**,



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “somos todos Quixeré”



ISOLADAMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma constante na chamada pública n.º 2502.01/2025.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda.

CLÁUSULA SEXTA:

a - Grupo Formal:

a.1) Cooperativas: pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor correspondente à venda. R\$ _____ (_____).

a.2) Associações: pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, deverá ser pago a cada agricultor, individualmente, o valor correspondente a sua respectiva venda, com emissão de nota fiscal em seu próprio nome. Conforme o Projeto de Vendas, em seu ANEXO IV – Item III, RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS. CONTRATADO (A) receberá o valor correspondente à venda. R\$ _____ (_____).

b - Fornecedor Individual/Grupo Informal: pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor correspondente à venda. R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0501.12.361.1201.2.033 - Gerenciamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.

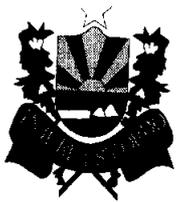
CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

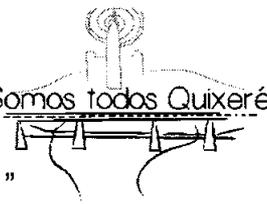
Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia,



GOVERNO MUNICIPAL *Somos todos Quixeré*
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “somos todos Quixeré”



sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de SELEÇÃO DE AGRICULTORES, ISOLADAMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de SELEÇÃO DE AGRICULTORES, ISOLADAMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

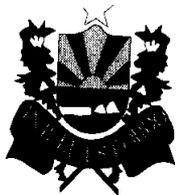
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

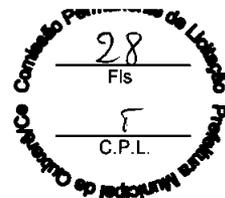
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Educação do Município de Quixeré, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “somos todos Quixeré”



CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 2502.01/2022, pela Lei n.º 11.947 (16/06/2009) e Resolução CD/FNDE n.º 26 (17/06/2013) em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de Notificação, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fac-símile ou e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por Notificação, consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Quixeré para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quixeré – CE, ____ de _____ de 20 ____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: